



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1831 - 32 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.074/2018.....	1
LEI Nº 4.075/2018.....	1
DECRETO Nº 1.629/2018.....	2
PORTARIA Nº 11.428/2018.....	6
PORTARIA Nº 11.429/2018.....	7
PORTARIA Nº 11.430/2018.....	7
PORTARIA Nº 11.431/2018.....	8
ERRATA - PORTARIA Nº 11.427/2018.....	8
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL R. P. Nº 069/2018.....	9
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018.....	9
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 73/2016.....	10
EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 73/2016.....	10
TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.....	10
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	11
ATOS DO LEGISLATIVO.....	25

LEI Nº 4.074/2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE MATELÂNDIA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria do Vereador, Gabriel da Silva Cadini e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 985/96 de 09.05.1996 e alterações posteriores o **CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE MATELÂNDIA**, fundado em 20 de dezembro de 2017, inscrito no CNPJ sob nº 30.104.336/0001-65, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto n. 505, sala 01, Centro, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade declarada de utilidade pública constante no artigo 1º desta Lei fica obrigada ao cumprimento do art. 4º da Lei Municipal nº 985/96, sob pena de cassação da declaração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de maio de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.075/2018

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS EM ATIVIDADES EXTRACURRICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1831 - 32 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria do Vereador, Gabriel da Silva Cadini e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transportar, em veículos de sua frota do transporte escolar, em linhas já existentes, alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, que pratiquem atividades extracurriculares em contra turno, desenvolvidos pelos estabelecimentos educacionais de origem.

Parágrafo único. Não serão criadas novas linhas nem colocados mais ônibus à disposição para execução da presente norma.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino deverá requerer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a inclusão do contingente de alunos que praticam atividades extracurriculares em turnos inversos a serem transportados.

Parágrafo Único. No pedido de inclusão previsto no artigo 2º, deverá ser informado o nome do Projeto desenvolvido pela escola, o nome e o endereço do aluno.

Art. 3º. Em caso de lotação do veículo de transporte será formada lista de espera, com prioridade para alunos inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, em situação de vulnerabilidade Social atestada por profissional habilitado na área de Assistência Social do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de maio de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

DECRETO Nº 1.629/2018

APROVA LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "JOÃO PAULO II"

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 7º, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Matelândia, resolve e

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado "LOTEAMENTO JOÃO PAULO II", inserido no perímetro urbano do Município de Matelândia, conforme Lei 3730/2016, constituído pelo Lote Urbanizado 12-A-1-A com área de 304.751,85 m² (trezentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados), conforme Matrícula nº 22.342 do CRI Da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º. A área do Loteamento de que trata o artigo 1º fica distribuída da seguinte forma:

I – área total do loteamento.....	304.751,85 m²
II – área de lotes sem restrição.....	153.674,08 m²
III – área de lotes com restrição.....	61.301,03 m²
IV – área de reserva técnica.....	2.528,78 m²



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.075/2018

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS EM ATIVIDADES EXTRACURRICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria do Vereador, Gabriel da Silva Cadini e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transportar, em veículos de sua frota do transporte escolar, em linhas já existentes, alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, que pratiquem atividades extracurriculares em contra turno, desenvolvidos pelos estabelecimentos educacionais de origem.

Parágrafo único. Não serão criadas novas linhas nem colocados mais ônibus à disposição para execução da presente norma.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino deverá requerer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a inclusão do contingente de alunos que praticam atividades extracurriculares em turnos inversos a serem transportados.

Parágrafo Único. No pedido de inclusão previsto no artigo 2º, deverá ser informado o nome do Projeto desenvolvido pela escola, o nome e o endereço do aluno.

Art. 3º. Em caso de lotação do veículo de transporte será formada lista de espera, com prioridade para alunos inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, em situação de vulnerabilidade Social atestada por profissional habilitado na área de Assistência Social do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de maio de 2018.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br